



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:  
25/10/22 às 11:09  
WJA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER N. 213, DE 2022**

**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06, DE 2022**

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel

PROPONENTE: Mesa Diretora.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do art. 5º e a redação do §3º do art. 3º, bem como acrescentar o art. 6 ao Projeto de Resolução nº 6 de 2022.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida nos artigos 142, §2º e 244 do Regimento Interno.

Trata a presente de emenda aditiva e modificativa, nos termos do artigo 165, §§3º e 5º, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Resolução n. 06/2022.



**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Resolução n. 06/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de outubro de 2022.



**Mazutti**

Vereador/PSC



**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSB